

TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 257/2025

Quinto Termo Aditivo ao Contrato n° 038/2023 de prestação de serviços que entre si fazem a Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA e a empresa **GML ENGENHARIA LTDA.**

A **CONTRATANTE**, Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8° ao 11° andares – Centro, CNPJ n° 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu representante legal, abaixo assinado, e a **CONTRATADA** empresa GML Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ sob o n° 35.793.134/0001-91, situada na Rua Niquelina, n° 717, loja 05, sala 02, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.260-120, neste ato representada pelo seu representante legal, abaixo assinado, em conformidade com a Lei 13.303/2016 e com o Regulamento interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, conforme justificativa nas páginas 6886, autorização firmada pela autoridade competente da CESAMA página 6890 e demais elementos constantes do Processo Eletrônico 3258/2023 (Dataged), **LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 011/23**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O prazo contratual previsto na cláusula 5.1 do **Contrato n° 038/2023 será aditado por mais 05 (cinco) meses**, ficando prorrogado de **01 de dezembro de 2025 a 01 de maio de 2026**

CLÁUSULA SEGUNDA:

Por força da alteração, deverão ser apresentados os endossos das **garantias** previstas nas **Cláusula Sétima** do contrato original

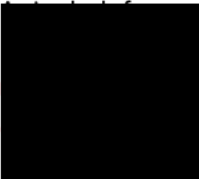
CLÁUSULA TERCEIRA:

Ratificam-se as demais cláusulas do contrato original que não foram alteradas por este instrumento.

Por estarem assim pactuados, firmam o presente instrumento, que vai assinado pelas partes, na forma eletrônica¹.

Juiz de Fora, data da assinatura

Lincoln Santos Lima
Diretor Presidente – **CESAMA**

GML
ENGENHARIA
LTDA:357931
34000191 
Márcio Antônio Massaud Mesquita Filho
GML ENGENHARIA LTDA

¹ Código de Processo Civil – Art. 784, §4º

A Lei nº 14.620/2023 incluiu o §4º ao art. 784 do CPC, reforçando a força executiva dos contratos eletrônicos:

“§ 4º Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.”

LICITAÇÃO ELETRÔNICA - 3258/2023
Código do documento 57-12696179395317290411

Anexo: Contrato 257-2025 - 5º TA - GML (LE 011-23 - 3258-2023)contratado.pdf



Assinaturas

LINCOLN SANTOS LIMA



Lincoln Santos Lima
Diretor-Presidente
Prestador
(CNPJ 06.952.471/01)



Detalhe das Assinaturas

26-novembro-2025 11:57:27

LINCOLN SANTOS LIMA Assinou -



Esse documento está assinado e certificado pela Dataged